

DATA: 29/12/2016	VALOR TOTAL: R\$ 4.207,70	
FAVORECIDO: PETEL MAT. DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.		
OBJETO: ANULAÇÃO DE EMPENHO.		
PROCESSO: 27/101.585/2016	NE: 000224	N.D: 339030
F.P.: 202720110302200221510002	FONTE: 0240000000	
DATA: 01/02/2017	VALOR TOTAL: R\$ 3.636,00	
FAVORECIDO: I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO.		
PROCESSO: 27/101.585/2016	NE: 000228	N.D: 339030
F.P.: 202720110302200221510002	FONTE: 0240000000	
DATA: 01/02/2017	VALOR TOTAL: R\$ 1.585,00	
FAVORECIDO: SOUZA ALVES & CIA LTDA – ME.		
OBJETO: MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO.		
PROCESSO: 27/101.585/2016	NE: 000304	N.D: 339030
F.P.: 202720110302200221510002	FONTE: 0240000000	
DATA: 06/02/2017	VALOR TOTAL: R\$ 1.091,10	
FAVORECIDO: 2 A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.		
OBJETO: MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO.		
PROCESSO: 27/101.585/2016	NE: 000305	N.D: 339030
F.P.: 202720110302200221510002	FONTE: 0240000000	
DATA: 06/02/2017	VALOR TOTAL: R\$ 2.939,70	
FAVORECIDO: I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA – EPP.		
OBJETO: MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO.		
PROCESSO: 27/101.585/2016	NE: 000346	N.D: 339030
F.P.: 202720110302200221510002	FONTE: 0240000000	
DATA: 07/02/2017	VALOR TOTAL: R\$ 4.207,70	
FAVORECIDO: PETEL MAT. DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.		
OBJETO: MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO.		

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS
FUNSAU/HRMS

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0029/2013/FUNSAU
Nº Cadastral 2462

Processo: 27/200.788/2011
Partes: Fundação Serviços de Saúde de MS e GIROGAGZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA-EPP
Objeto: 1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, §1º, II, da lei supramencionada, passando a vigor de 10/12/2016 a 09/12/2017, em conformidade com o parecer jurídico e autorização constante do processo em epígrafe. 1.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 182.100,00 (cento e oitenta e dois mil e cem reais), com parcela mensal estimada em R\$ 15.175,00 (quinze mil cento e setenta e cinco reais).
Ordenador de Despesas: Aldenir Barbosa do Nascimento
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10302200221510002 - HRMS, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903917 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações
Data da Assinatura: 05/12/2016
Assinam: Justiniano Barbosa Vavas e JOSE VICENTE COSTARDI GIOTTO

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 41, de 23 de fevereiro de 2017.

Acrescenta inciso V e parágrafos ao Art. 3º da Resolução CERH 025/2015.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o Regimento Interno do CERH/MS, considerando a necessidade de se definir critérios de outorga para as captações por meio de carro pipa, em atendimento ao art.6º do Decreto n.º 13.990 de 02 de julho de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescenta no artigo 3º da Resolução CERH/MS Nº 025, de 03 de março de 2015 a seguinte redação:

“V – Captações de recursos hídricos superficiais por meio de caminhão pipa para as atividades de silvicultura.”

§ 4º Será permitida a captação de apenas 1 (um) caminhão-pipa por vez num mesmo ponto de captação cadastrado;

§ 5º Os usuários da modalidade caminhão pipa deverão apresentar monitoramento anual do uso da água conforme planilha específica;

§ 6º Fica proibida a utilização de caminhão-pipa para o fornecimento de água com a finalidade de abastecimento humano, exceto em situação de emergência e intermitência devendo, obrigatoriamente, nestes casos, seguir as normas da Portaria MS Nº 2914 DE 12 de Dezembro de 2011.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revista em até três anos.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 40, de 23 de fevereiro de 2017.

Estabelece critérios de uso de recursos hídricos subterrâneos considerados insignificantes.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de se definir critérios de captações subterrâneas, consideradas insignificantes de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, em atendimento ao Decreto n.º 13.990 de 02 de julho de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os usos dos recursos hídricos subterrâneos considerados insignificantes que independem de outorga;

Art. 2º - Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Poço tubular: obra de engenharia geológica de acesso a água subterrânea, executada com sonda perfuratriz mediante perfuração vertical com diâmetro de 2” a 36” e profundidade de até 2000 metros, formando uma estrutura hidráulica, que bem projetada e construída, permite a extração de água de camadas profundas do subsolo constituída por um ou mais aquíferos.

II – Poço manual: o poço raso, cisterna, cacimba ou amazonas, poços de grandes diâmetros (1 metro ou mais), escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto, contendo orifícios abertos por onde afluem as águas do nível freático, bem como pelo fundo do poço. Captam a água do lençol freático e possuem geralmente profundidades na ordem de até 20 metros.

III - Pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural: os povoados e os núcleos referentes à população e os domicílios recenseados em toda a área situada fora dos limites urbanos, inclusive os aglomerados rurais de extensão urbana, na forma definida pelo IBGE com limites máximos de aglomerações de até 51 domicílios ou 400 habitantes.

Art. 3º São considerados usos insignificantes que independem de outorga pelo Poder Público:

I - Captações de água subterrânea através de poços tubulares, em zona rural e zona urbana não servida de rede pública de abastecimento, cujo volume seja igual ou inferior a 10 (dez) m³/dia;

II – Captações de água subterrânea através de poços manuais independente de vazão ou profundidade;

III – Captações de água subterrânea para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;

§ 1º O volume máximo de 10 m³/dia é limitado por empreendimento ou propriedade;

§ 2º Um mesmo usuário com vários pontos de captação, no mesmo empreendimento ou propriedade será isento ou outorgado com base na somatória de vazões.

§ 3º Os poços deverão ser adequados às normas de construção de poços previstas na NBR 12.212/2006 e 12.244/2006 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica, comprovados com relatório fotográfico contendo: cavalete com dispositivo para coleta de água na saída do poço, laje de proteção. A área em torno do poço deverá permanecer limpa, cimentada ou forrada com brita e protegida com cerca.

§ 4º Os usos insignificantes em área urbana, não servida de rede pública de abastecimento, fica o usuário obrigado a comunicar ao Imasul a ligação da rede pública de abastecimento de água quando ocorrer.

§ 5º Os usos insignificantes referidos nos incisos I a III deste artigo deverão, obrigatoriamente, efetuar seu registro no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos-CEURH/MS disponível na página do IMASUL;

§ 6º As captações subterrâneas consideradas como usos insignificantes quando propostas pelos comitês de bacia hidrográfica, em suas respectivas áreas de atuação, prevalecerão sobre os valores definidos neste artigo.

Art. 4º Os usos de recursos hídricos subterrâneos considerados insignificantes devidamente registrados no CEURH/MS farão jus ao **CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS INSIGNIFICANTE**, após validação pelo IMASUL.

Parágrafo Único - O CERTIFICADO DA DECLARAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS INSIGNIFICANTE será emitido, com prazo de validade de 10 (dez) anos e produzirá, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos da outorga de direito de uso de recursos hídricos, correspondendo à comunicação de obra, referida no § 1º do Art. 11 da Lei 2.406 de 29 de janeiro de 2002.

Art. 5º Aplicam-se aos usos considerados insignificantes as normas relativas à fiscalização por parte do Imasul, assim como as penalidades correspondentes, em caso de descumprimento.

Art. 6º Esta resolução não isenta os usuários de água da obrigatoriedade de efetuar o licenciamento ambiental e demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 42, de 23 de fevereiro de 2017.

Aprova a alteração do Regimento Interno do Comitê

de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Deliberação do CERH/MS em sua 35ª Reunião Ordinária,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda (CBH MIRANDA);

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MIRANDA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda - CBH - MIRANDA, criado pela Resolução Nº 002 de 25 de outubro de 2005, é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 2.406 de 29 de janeiro de 2002, com prazo de duração indeterminado, será regido por este Regimento e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A sede do Comitê será localizada em um dos municípios, em território da bacia hidrográfica, a ser definido pelo Comitê.

Parágrafo único - O comitê poderá ter sedes regionais de acordo com um plano de trabalho a ser elaborado e decidido pelo mesmo.

Art. 3º - A atuação do CBH - MIRANDA localizado no Mato Grosso do Sul compreende a Unidade de Planejamento e Gerenciamento (UPG I.3), a totalidade da área de drenagem da bacia hidrográfica do Rio Miranda, que compreende as sub-bacias dos Rios Miranda e Aquidauana, com as coordenadas 19º15'00" e 22º00'00" de Latitude Sul e 54º15'00" e 57º30'00" de Longitude Oeste,.

Art. 4º - O CBH-MIRANDA na sua área de atuação desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Estadual nº 2.406/2002, em especial, no que se refere à gestão descentralizada, integrada e participativa, entre o Poder Público, os usuários e a sociedade civil.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 5º - O CBH-MIRANDA tem por finalidade:

I - Apoiar a integração da gestão dos recursos hídricos com a ambiental;

I - articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento;

III - apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;

IV - apoiar a articulação e a integração entre os sistemas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais nas sub-bacias, de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Miranda, com vistas a garantir a sustentabilidade ambiental, econômica e social dos recursos hídricos;

V - apoiar a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei 2406/02 e em normas complementares supervenientes;

VI - apoiar a criação e a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de sub-bacias, consórcios intermunicipais, associações de usuários, organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao CBH-Miranda, no âmbito da bacia hidrográfica do rio Miranda:

I - propor e planos, programas e projetos para utilização (sustentável) dos recursos hídricos da respectiva bacia hidrográfica;

II - decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;

III- deliberar sobre formalização de projetos de aproveitamento dos recursos hídricos;

IV - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

V - aprovar o Plano dos recursos hídricos da bacia e acompanhar a sua execução;

VI - propor ao Conselho Estadual dos Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamento de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, de acordo com o domínio destes;

VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum e coletivo;

IX - aprovar o orçamento anual da Agência de Águas, na área de sua atuação e com observância da legislação e das normas aplicáveis;

X - aprovar a criação de subcomitês de Bacias Hidrográficas na área de atuação, a partir

de proposta de usuário e de entidades civis, podendo ainda, quando julgar conveniente e indispensável, constituir unidades especializadas de trabalho ou de serviços, bem como câmaras técnicas cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidas em ato de criação;

XI - estimular a formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários na área de atuação da bacia, bem como prestigiar ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XII - sugerir a celebração de convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

XIII - contribuir com sugestões e alternativas para a aplicação de parcela regional dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual dos Recursos Hídricos;

XIV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento e decisão do Conselho Estadual dos recursos hídricos compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos;

XV - desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei nº 2.406/2002 e da sua regulamentação;

XVI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XVII - aprovar o seu Regimento Interno, de acordo com as disposições do CERH;

XVIII - aprovar o calendário anual de reuniões.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 7º. O CBH-MIRANDA será composto por representantes do poder público, usuários e da sociedade civil de forma paritária, compreendendo as seguintes representações:

I - Poder público federal com dois representantes, incluindo a FUNAI, sendo indicado pelo Escritório Regional do Estado e outro pelo Ibama/MPF (sendo um titular e outro suplente);

II - Poder público estadual com cinco representantes (instituições) indicados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente ou Órgão Gestor de Recursos Hídricos;

III - Poder público municipal, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com quatro representantes;

IV - usuários das águas de sua área de atuação, com onze representantes, distribuídos por cada categoria descrita a seguir dos usuários das águas de sua área de atuação;

- a) saneamento básico;
- b) indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c) irrigação;
- d) agropecuária;
- e) hidroviário;
- f) pesca e aqüicultura;
- g) turismo e lazer;
- h) setor energético

V - entidades da sociedade civil de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com onze representantes, distribuídas de acordo com as categorias:

- a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse a atuação comprovada na área dos recursos hídricos;
- c) organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos.
- d) comunidades indígenas residentes na área de atuação.

§ 1º - A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de trinta e três membros titulares sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.

§ 2º - a posse dos representantes das entidades membro eleitas ocorrerá 30 dias após o processo eleitoral de renovação do Plenário, que será de responsabilidade de uma comissão especialmente nomeada para este fim, sob a Coordenação do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

§ 3º - as representações descritas nas alíneas IV e V poderão ser alteradas em função dos usos existentes e relevantes na bacia e interesse dos demais segmentos da sociedade civil ser representado, de acordo aos critérios estabelecidos pelo plenário do comitê.

CAPÍTULO V - DA ESCOLHA

Art. 8º A escolha dos representantes titular e suplente do Poder Público Municipal, dos usuários e sociedade civil obedecerão aos seguintes critérios.

I - do Poder Público municipal serão eleitos em assembléia dentre os municípios com área física na bacia, sendo que, preferencialmente, deverão ter representação paritária nas sub-bacias dos Rios Miranda e Aquidauana e na região de planalto e planície;

II - dos usuários, serão eleitas em Assembléia a ser realizada dentre as organizações cadastradas no CBH-MIRANDA e/ou no CERH e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia;

III- das sociedades civis serão escolhidas em Assembléia dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas com pelo menos 02 anos de atuação comprovada, com atuações relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na área física da bacia.

CAPÍTULO VI - DA INDICAÇÃO

Art. 9º. A indicação será realizada da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Público federal e estadual serão indicados pela direção dos respectivos órgãos;

II - os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelas respectivas prefeituras municipais escolhidas nas assembléias dentre seus pares;

III – os representantes dos usuários serão indicados pelos responsáveis legais das respectivas entidades que forem eleitas nas assembleias dentre seus pares;

IV – os representantes das organizações civis serão indicados pelos responsáveis legais das respectivas entidades que forem eleitas nas assembleias dentre seus pares.

Art. 10º Aos representantes das entidades membro do CBH-MIRANDA compete além das atribuições conferidas na Lei nº. 2.406/2002 e no artigo 6º deste regimento, promover e auxiliar ou desenvolver atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I - o Regimento Interno e suas alterações;
- II - o Plano Anual de Trabalho e seu orçamento;
- III - o Relatório Anual de Atividades;
- IV - o Programa de Trabalho de cada gestão;
- V - as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - o Relatório Anual de Prestação de Contas da Agência de Águas.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH-MIRANDA

Art. 11º – O CBH-MIRANDA é composto por representantes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada sendo constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas;

Parágrafo único - Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto, dentre os cadastrados e habilitados no processo de eleição do respectivo mandato.

Seção I - Do Funcionamento do Plenário

Art. 12º. O Plenário é o órgão deliberativo do CBH-MIRANDA, composto de acordo com o art. 7º deste Regimento.

Art. 13º. O Plenário do CBH-MIRANDA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-MIRANDA serão públicas.

Art. 14º. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos membros do CBH-MIRANDA (17 membros) em primeira convocação e em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, correspondendo ao número mínimo de 11 membros.

Art. 15º. As convocações para as reuniões do CBH-MIRANDA serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, no caso de reuniões ordinárias e, de dez dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros do Comitê CBH Miranda por meio eletrônico com confirmação do seu recebimento.

§ 2º Será dada ampla divulgação da convocação e respectiva pauta, individualmente, aos titulares e suplentes, inclusive por meio da página eletrônica do Comitê na internet e jornais de circulação na bacia hidrográfica.

§ 3º O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos que serão objetos de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar: minuta da ata da reunião anterior, e cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Art. 16º. Não havendo quorum para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de até dez dias da primeira convocação, que deverá atender o quorum definido no art. 20 deste Regimento.

Art. 17º. O Plenário definirá o(s) local(is) onde será(ão) realizada(s) cada reunião ordinária e extraordinária do CBH-MIRANDA, no entanto, elas serão preferencialmente em municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

Parágrafo Único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 18º. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 19º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I - abertura de sessão e verificação de quorum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente
- IV - comunicações;
- VI - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- VI - votação e decisão;
- VII - encerramento.

§ 1º A leitura da ata em plenária poderá ser dispensada se o seu conteúdo for de conhecimento prévio de todos.

§ 2º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 3º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de três quartos dos presentes.

§ 4º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podem ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos membros do CBH-MIRANDA.

Art. 20º. O Presidente da reunião, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-MIRANDA e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH-MIRANDA.

Art. 21º. As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento dos

debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da reunião.

Art. 22º. As Deliberações e as Moções do CBH-MIRANDA serão tomadas por consenso ou por maioria simples dos presentes.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do CBH-MIRANDA poderá abster-se de votar.

§ 3º O Presidente da reunião votará apenas no caso de empate nas decisões.

Art. 23º. Os membros suplentes terão direito a voto apenas na ausência do membro titular.

Art. 24º. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH-MIRANDA.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBH-MIRANDA, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por um terço dos membros do CBH-MIRANDA deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 25º. O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do CBH-MIRANDA;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do CBH-MIRANDA, definidas no art. 5º deste Regimento.

§ 1º As decisões do CBH – MIRANDA terão a forma de Deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de Diário Oficial do Estado e no site do Órgão Gestor.

Art. 26º. O CBH-MIRANDA poderá realizar audiências públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, através de suas Câmaras Técnicas ou pelo Comitê.

Art. 27º. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do site do CBH-MIRANDA, na Internet.

Art. 28º. O Plenário decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta, antes da próxima reunião.

Seção II - Da Diretoria

Art. 29º O CBH-MIRANDA será dirigido por uma Diretoria, constituída por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleito pelo Plenário dentre os seus membros.

§ 1º Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo serão coincidentes, de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez para a Diretoria independente do cargo.

§ 2º Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por decisão de dois terços do total dos membros do CBH-MIRANDA, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 3º - A Diretoria deverá ser composta no mínimo por um representante de cada segmento do Comitê. Na hipótese do representante da entidade membro da diretoria ser substituído, vaga-se o cargo, devendo ser imediatamente procedida nova eleição para preenchimento do cargo efetivamente vago.

Art. 30º Os ocupantes dos cargos da Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente, e na forma deste artigo, cabendo, em caso de vacância, a convocação imediata de nova eleição, a ser realizada em até sessenta dias, para o preenchimento da vaga em questão.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em casos de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º O Vice-Presidente ocupará o cargo de Presidente, interinamente, em caso de vacância, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, a Presidência do CBH-MIRANDA será exercida, interinamente, pelo Secretário, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 4º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o membro mais idoso do CBH-MIRANDA deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

§ 5º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído, não contando como reeleição para efeito do Art. (29).

Subseção II - Das Atribuições do Presidente

Art. 31º. Compete ao Presidente do CBH-MIRANDA:

- I - exercer a representação legal do CBH-MIRANDA;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- III - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- IV - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;
- V - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VII - representar o CBH-MIRANDA, ou se fazer representar, em atos que deva estar presente;
- VIII - promover a articulação do CBH-MIRANDA com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- IX - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-MIRANDA e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH-MIRANDA;
- XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIII - designar relatores para assuntos específicos;
- XIV - representar o CBH-MIRANDA junto ao CERH;
- XV - Elaborar o programa de trabalho para sua gestão.

Subseção II - Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 32º. Compete aos Vice-Presidentes do CBH-MIRANDA auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Subseção III - Das Atribuições do Secretário

Art. 33º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de sua competência;
- II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CBH-MIRANDA;
- V - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- VII - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;
- VIII - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBH-MIRANDA;
- IX - providenciar a publicação das decisões do Plenário;
- X - adotar medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- XI - expedir as certidões requeridas ao CBH-MIRANDA, após autorização da Presidência;
- XII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-MIRANDA;
- XIII - cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBH-MIRANDA.
- XIV - coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva.
- XV - representar o Comitê por designação do Presidente;
- XVI - auxiliar o Presidente na elaboração do Programa Anual de Trabalho, com os respectivos orçamentos;
- XVII - manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;

Subseção IV - Das Eleições e Posse da Diretoria

Art. 34 - A eleição será por votação nominal ou por aclamação e será por cargos. Iniciar-se-á a eleição para o cargo de Presidente, depois para Vice-Presidente, depois para 1º Secretário.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral e ou o Presidente dará posse aos membros do CBH Miranda eleitos em Assembleia, sob a coordenação do Órgão Gestor de Recursos Hídricos.

Seção V - Das Câmaras Técnicas

Art. 36º. As Câmaras Técnicas serão criadas por Deliberação do Plenário.

Art. 37º. As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

- I - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBH-MIRANDA;
- III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
- IV - convidar especialistas para prestar informações e elaborar pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência.

Subseção - Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 38º. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH-MIRANDA e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 39º. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, sete e, no máximo 11 membros.

§ 1º A indicação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente por membros titulares do Comitê.

§ 2º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de três anos, renovável por igual período.

Art. 40º. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único. A forma de funcionamento das Câmaras Técnicas será definida por um regimento interno que será aprovado por seus membros e submetida ao Plenário do CBH-Miranda.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH-MIRANDA

Art. 41º. Aos membros do CBH-MIRANDA, além das atribuições definidas no Artigo 6º, compete:

- I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - requerer votação;
- VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH-MIRANDA;
- IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- X - deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;
- XI - propor a criação das Câmaras Técnicas;
- XII - participar das Câmaras Técnicas;
- XIII - propor a criação da Agência de Águas.

Art. 42º A participação dos membros no CBH-Miranda, assim como de suas Câmaras Técnicas e seus grupos de trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 43º Os membros do CBH-Miranda que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos inclusive podendo ser excluídos por votação de maioria simples dos presentes, observado o quorum regimental.

CAPÍTULO IX - DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 44º O plenário do CBH-Miranda encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH as informações sobre a composição e Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que a Diretoria do CBH-Miranda, *ad referendum* do Plenário considerarem relevantes, bem como as questões de competência deste, conforme

previsões legais ou, ainda, aquelas que não forem resolvidas no âmbito do CBH-Miranda.
Art. 45º Cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos das decisões tomadas pelo CBH-Miranda.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 46º. A entidade que não comparecer a duas reuniões consecutivas do CBH-MIRANDA, ou três alternadas, sem justificativa acatada, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 4º Caso o membro não puder comparecer, este deverá informar, em tempo hábil, ao suplente e à Secretaria Executiva do CBH-MIRANDA, sendo que esta deverá, formalmente, convocar o suplente.

§ 2º Caso não haja manifestação do membro, no prazo de trinta dias será levado à discussão e decisão do CBH - MIRANDA para efeito de desligamento.

§ 3º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

§ 4º No caso de desligamento dos membros titulares e suplentes, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completará o mandato em curso.

Art. 47º. No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber dos parágrafos 2º a 4º do artigo anterior.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º. Entende-se como membro do CBH - MIRANDA aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

Art. 49º. Caso a entidade, por motivo de força maior tenha necessidade de substituir definitivamente o seu representante no comitê, deverá encaminhar ofício à Secretaria Executiva, apresentando a justificativa e o nome do novo representante.

Art. 50º. Os mandatos eletivos terão a duração de três anos, permitida recondução por no máximo uma vez.

Art. 51º Os membros do CBH-Miranda, representantes da sociedade civil do segmento de organizações civis não governamentais e do Poder Público Municipal poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participarem, na forma deliberada pelo CBH-Miranda e respeitado o limite orçamentário anual, desde que seja formalizado à Secretaria Executiva do CBH-Miranda, previamente à reunião, o pedido da instituição interessada. Parágrafo único. A ajuda de custo será para atividades do CBH-Miranda, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sendo devida ao representante titular e, na sua ausência, ao seu suplente.

Art. 52º. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de maioria simples do total de membros do CBH-MIRANDA, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 53º. Os membros do CBH - MIRANDA que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 54º. Após a criação da Agência de Águas, a função de Secretaria Executiva do respectivo CBH - MIRANDA será exercida por essa Agência, conforme Arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 2.406/02.

Art. 55º. A Diretoria do Comitê solicitará ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos e também a outras instituições públicas e privadas, o apoio necessário ao funcionamento do CBH-MIRANDA, bem como para a competente elaboração e implantação dos instrumentos previstos na Lei nº 2.406/02.

Art. 56º. Para o funcionamento do Comitê e da Secretária Executiva, enquanto esta não possuir personalidade jurídica, uma entidade membro do Comitê poderá firmar convênio ou termo de cooperação técnica e financeira em nome do Comitê, mediante proposta devidamente aprovada pelos membros do Comitê, com a finalidade de promover a implementação e sustentabilidade do colegiado, considerando ainda que será analisado e aprovando o plano de aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas.

Art. 57º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo Plenário, na Assembléia de Instalação.

Art. 58º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 885/2017

Processo: 29/500195/2017

Partes: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e o EMPREENDEDOR RICARDO BASSAN ZORZATO.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a pré-incubação da conveniada, ou seja, o aprimoramento do plano de negócios inscrito de acordo com o Edital FÊNIX nº 035/2016, apresentado a Comissão Técnica e selecionado para participação no sistema de pré-incubação "ZTO TECNOLOGIA" participando de eventos, visitas, treinamentos, e cursos e ainda realizando estudos, pesquisas e aplicações nas áreas técnica, mercadológica e financeira do empreendimento.

Data de Assinatura: 23 de fevereiro de 2017.

Vigência: O presente instrumento terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura.

Assinam: FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA - Reitor - UEMS
RICARDO BASSAN ZORZATO - Empreendedor

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 884/2017

Processo: 29/500178/2017

Partes: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e a PEGORER IDIOMAS LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) nos cursos de inglês e espanhol, a todos os servidores, seus dependentes e aos discentes regularmente matriculados na UEMS.

Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2017.

Vigência: O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

Assinam: FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA - Reitor - UEMS
GUSTAVO LUIZ MENEGAZZO PEGORER - Diretor - PEGORER